

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

E

GRANEL QUIMICA LTDA, CNPJ n. 44.983.435/0009-26, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **Barra do Turvo/SP, Bertioga/SP, Cajati/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariquera-Açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado, para todos os empregados admitidos na constância da presente, o piso salarial equivalente a **R\$ 1.729,00 (hum mil, setecentos e vinte e nove reais)**, corrigido de conformidade com a evolução salarial da empresa. O presente piso salarial se aplica aos funcionários que exercem funções relacionadas a atividade-fim da Empresa, estando excluídas dentre outras as funções de faxineiros, copeiros, cozinheiros, etc, **quais são representados por categoria específica**, bem como os aprendizes. (Lei 10.097/00, decreto 5.598-05).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A Empresa corrigirá os salários de seus empregados em **4% (quatro por cento)**, aplicando-se proporcionalmente aos funcionários que foram admitidos a partir de 1/9/2023, ao seu tempo de serviço.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empregadora colocará à disposição de cada empregado, mensalmente, um crédito no valor total de **R\$ 1.230,00 (hum mil, duzentos e trinta reais)**, a partir de 01/SET/2024, independentemente do número de dias do mês, isto é, 28, 29, 30 ou 31.

a) - Este benefício será mantido durante os períodos de afastamento por Férias e aos afastados por doença ou acidente de trabalho por até 6 (seis) meses após a data do afastamento.

b) - Ajustam as partes, ainda que este benefício não possui natureza salarial ou remuneratória, não compondo a base de cálculo de qualquer outra parcela.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A Empresa pagará aos seus funcionários um auxílio para compra de material escolar, no valor de **R\$ 288,00 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, por filho matriculado em estabelecimento de Ensino fundamental, da 1ª a 9ª série, até 14 anos de idade completos (ou seja, até 14 anos, 11 meses e 30 dias) no ano letivo. Para fazer jus a tal benefício, deverá o funcionário comprovar a Empresa, mediante contrarrecibo até 31 janeiro-25, a efetiva realização da matrícula, não sendo aceitos pedidos efetuados posteriormente.

Parágrafo único: Ajustam as partes, ainda, que a verba ora pactuada não possui natureza salarial ou remuneratória, não compondo a base de cálculo de qualquer outra parcela. O citado pagamento será efetuado em parcela única na folha de pagamento de fevereiro/25 a título de auxílio educação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa pagará Auxílio Funeral no valor de até **R\$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais)** por morte natural ou acidente do trabalho do empregado.

ADILSON CARVALHO DE LIMA

Presidente

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

Procurador

GRANEL QUIMICA LTDA